



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI N. 567/65

Autoriza o Poder Executivo a erigir a
estátua do Governador Antonio Lomanto Júnior

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a erigir a estátua
do Governador do Estado da Bahia, Dr. Antônio Lomanto Júnior, à /
margem da estrada Feira de Santana-Juazeiro, para perpetuar o reco-
nhecimento do povo deste Município pela realização de tão notável
obra rodoviária.

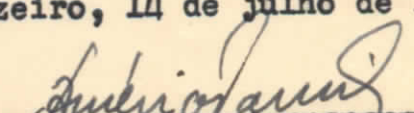
Art. 2º - No pedestal do monumento de que trata o artigo
1º desta Lei haverá a seguinte inscrição: "esta estrada exprime a
audácia de um governo novo e será para sempre a avenida das nossas
grandes esperanças. Homenagem do Povo de Juazeiro ao Governador Lo-
manto Júnior."

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei fica o Poder E-
xecutivo autorizado a abrir o crédito ou créditos especiais até o
limite de R\$3.000.000, (tres milhões de cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à con-
ta dos recursos disponíveis no Município, na conformidade do arti-
go 186, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 140, de 22 de dezembro
de 1948 - Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, 14 de julho de 1965.


Americo Tanuri-Prefeito

Maria Martins da Conceição Silva